

Parecer

Projeto de Lei N.º 675/XV/1.ª (PAN)

Autor: Deputado

Sérgio Ávila (PS)

"Prevê a monitorização dos preços dos bens alimentares e a proteção do consumidor de condutas especulativas e ilícitos concorrenciais"



ÍNDICE

1. (CONSIDERANDOS	3
1.	NOTA INTRODUTÓRIA	3
2.	OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA	3
3.	ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES	4
11.	OPINIÃO DA DEPUTADO AUTORA DO PARECER	6
III.	CONCLUSÕES E PARECER	7
1.	CONCLUSÕES	7
2.	PARECER	,
IV.	ANEXOS	7



I. CONSIDERANDOS

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O Projeto de Lei N.º 675/XV/1.ª "Prevê a monitorização dos preços dos bens alimentares e a proteção do consumidor de condutas especulativas e ilícitos concorrenciais", deu entrada a 17 de março de 2023 tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género.

Foi admitido a 21 de março de 2023 e, no mesmo dia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, baixou na generalidade à Comissão de Agricultura e Pescas.

A 29 de março de 2023, na reunião ordinária da Comissão de Agricultura e Pescas, foi atribuída a elaboração do Parecer ao Grupo Parlamentar do Partido Socialista, que indicou como Relator, o signatário, Deputado Sérgio Ávila.

2. OBJETO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei N.º 675/XV/1.º "Prevê a monitorização dos preços dos bens alimentares e a proteção do consumidor de condutas especulativas e ilícitos concorrenciais", submetido pela Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), Inês Sousa Real, tem por objeto "garantir da proteção do consumidor pela monitorização e divulgação dos preços médios de venda ao público dos produtos alimentares."

A subscritora, na Exposição e Motivos do Projeto de Lei N.º 675/XV/1.º, apresenta elementos, baseados na monitorização de preços mensal feita pela Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), através dos quais alerta para o facto de que

"O preço do cabaz de bens alimentares essenciais aumentou 27% entre janeiro de 2022 e fevereiro de 2023.",

conclui

" que em 2022 o retalho alimentar teve uma margem de lucro bruta superior a 50% em alguns bens alimentares essenciais."

e exige que haja



" uma intervenção de fiscalização capaz por parte da autoridade supervisora, como uma maior transparência e monitorização dos preços aplicados."

3. ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

Apreciação de Requisitos Constitucionais, Regimentais e Formais

O Projeto de Lei N.º 675/XV/1.ª "Prevê a monitorização dos preços dos bens alimentares e a proteção do consumidor de condutas especulativas e ilícitos concorrenciais", apresentado pela Deputada única representante do partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), Inês Sousa Real, ao abrigo e nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (Constituição) e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

A iniciativa, de acordo com a Nota Técnica anexa:

- "Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento."
- "Respeita os limites à admissão das iniciativas previstos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que este projeto de lei define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e parece não infringir princípios constitucionais."



Verificação da lei do formulário

A Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, de ora em diante designada como lei formulário, contém um conjunto de normas sobre a publicação, identificação e formulário dos diplomas que são relevantes em caso de aprovação da presente iniciativa.

Conforme Nota Técnica anexa,

- "O título da presente iniciativa legislativa «Prevê a monitorização dos preços dos bens alimentares e a proteção do consumidor de condutas especulativas e ilícitos concorrenciais» traduz sinteticamente o seu objeto, mostrando-se conforme ao disposto no n.º 2 do artigo 7.º da lei formulário, embora possa ser objeto de aperfeiçoamento formal em sede de apreciação na especialidade ou em redação final."
- "Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.º série do Diário da República nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário."
- Quanto à entrada em vigor da iniciativa, esta terá lugar no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos do artigo 5.º do projeto de lei em análise, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual «Os atos legislativos e os outros atos de conteúdo genérico entram em vigor no dia neles fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Enquadramento jurídico nacional, da união europeia e internacional

O Relator aconselha a leitura dos Pontos III e IV da Nota Técnica onde são referidos, em detalhe, os principais elementos jurídicos sobre esta temática.

Iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar (AP), verificou-se, a existência das seguintes iniciativas legislativas sobre a matéria objeto do projeto de lei vertente ou com ele conexa:



Projeto de Lei 235/XV/1 Regime de preços dos bens alimentares essenciais Rejeitado

Votação em 2023-01-13 na Reunião Plenária n.º 76 Rejeitado; Contra: PS, PSD, CH, IL; A

Favor: PCP, BE, PAN, L.

Projeto de Lei 436/XV/1 <u>Isenta de IVA os bens alimentares essenciais</u>

Votação em 2023-01-13 na Reunião Plenária n.º 76 Rejeitado; Contra: *PS*; Abstenção: *PSD*, *PCP*, *BE*, *PAN*, *L*; A Favor: *CH*, *IL*

Projeto de Lei 423/XV/1 <u>Cria mecanismos de intervenção e fixação de preços nos bens</u> <u>alimentares essenciais</u>

Votação em 2023-01-13 na Reunião Plenária n.º 76 Rejeitado; Contra: *PS, PSD, CH, IL*; A Favor: *PCP, BE, PAN, L*

Projeto de Lei 418/XV/1 Possibilita a aplicação de IVA Zero à aquisição de bens alimentares essenciais durante o ano de 2023

Votação em 2023-01-13 na Reunião Plenária n.º 76 Rejeitado; Contra: *PS*; Abstenção: *PSD, CH, PCP, BE, L*; A Favor: *IL, PAN*

Projeto de Lei 416/XV/1 Aprova medidas de promoção da doação de géneros alimentícios e de combate ao desperdício alimentar, alterando a Lei n.º 62/2021, de 19 de agosto

2023-01-13 | Nova apreciação comissão generalidade - Comissão de Agricultura e Pescas

II. OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento a opinião do Relator é de elaboração facultativa, pelo que o Deputado Relator se exime, nesta sede, de emitir considerações políticas, reservando a sua posição para a discussão em Sessão Plenária.



III. CONCLUSÕES E PARECER

1. CONCLUSÕES

- i. Deputada Única Representante de Partido (DURP), Inês Sousa Real, apresentou à Assembleia da República o Projeto de Lei N.º 675/XV/1.º "Prevê a monitorização dos preços dos bens alimentares e a proteção do consumidor de condutas especulativas e ilícitos concorrenciais", tendo sido admitido a 21 de março de 2023;
- ii. O Projeto de Lei N.º 675/XV/1.ª "Prevê a monitorização dos preços dos bens alimentares e a proteção do consumidor de condutas especulativas e ilícitos concorrenciais" cumpre os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º, n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 124.º do RAR.

2. PARECER

i. A Comissão de Agricultura e Pescas é de parecer que o Projeto de Lei N.º 675/XV/1.ª "Prevê a monitorização dos preços dos bens alimentares e a proteção do consumidor de condutas especulativas e ilícitos concorrenciais" reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em Plenário da Assembleia da República.

IV. ANEXOS

Nota Técnica elaborada pelos serviços da Assembleia da República, ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República.

Lisboa, Palácio de S. Bento, 06 de setembro de 2023

O Deputado Relator

O Presidente da Comissão

Sérgio Ávila

Pedro do Carmo